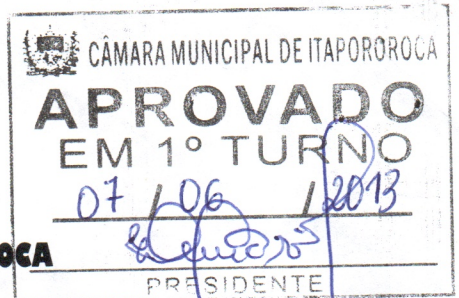




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO



A vereadora NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem a presença do Soberano Plenário apresentar o presente Projeto de Lei, pelo qual o faz com fuco no art. 11, inciso III, do regimento interno, conforme segue:

PROJETO DE LEI Nº 002/2013.

Em, 25 de fevereiro de 2013

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ESTABELEECER A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA.

O prefeito Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal, para a devida apreciação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Poder Municipal fica autorizado a estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de artistas locais em eventos promovidos pela Prefeitura.

Art. 2º - é obrigatório apresentação dos artistas locais, nas festas tradicionais do nosso Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

CELSONO DE ANDRADE MORAIS NETO

PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Devemos promover o desenvolvimento da cultura local ajudando aqueles que se sobressaem; o compromisso nossos conterrâneos é primordial para que hoje seja nossa cultura representada de forma honesta digna em prazerosa satisfazendo tradicionalmente o desejo cultural gráfico e oral da historiografia cultural.

Estamos fazendo política para atender uma demanda que esta reprimida, ultimamente os artistas não têm encontrado ajuda ou incentivos;

Conhecemos nossos artistas, e sabemos de suas potencialidades e é justo que os ajudemos a desenvolver seus talentos.

Por isto esta humilde parlamentar pede aprovação neste requerimento.

Sala das Sessões, “Casa Rúbio Maia Coutinho” 25 de Fevereiro de 2013.


Neuza Fernandes Madruga de França
VEREADORA

